LEI Nº 1855, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido, a partir de 01 de maio de 2005, reposição de Vencimentos de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, celetistas, funções gratificadas, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas.

§ 1º - No quadro de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência – LAPA PREVI, àqueles que com o reajuste acima estabelecido não atingirem o teto fixado pelo novo Salário Mínimo Nacional será concedido o valor do referido Salário.

§ 2º – Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídas pelas Leis nºs 1773, de 31.03.2004 e 1405, de 30.06.1998, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
31.90.09.00.00.00.00 – Salário Família

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Maio de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal